

- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o exercício do cargo;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local do nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor catedrático deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

3 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Edital n.º 362/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias;
- d) Os investigadores principais dos estabelecimentos do ensino superior com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria e habilitados com o grau de doutor e com o título de agregado.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;

- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local do nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

É condição de preferência experiência científica e pedagógica na área de Geologia.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor catedrático deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

3 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 4002/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Janeiro de 2005:

Licenciada Sara Maria Carvalho Almeida Santos Varela, assistente estagiária — prorrogado o contrato até final do ano escolar de 2004-2005 (14 de Setembro de 2005), com efeitos a 23 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 4003/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 25 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Regina Maria Jesus Rocha Macieira — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo, após aprovação em concurso, o qual tem início no dia 1 de Março de 2005, e é válido enquanto durar o projecto em que se encontra inserido, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Reitoria e Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 4004/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 25 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Ana Paula Almeida Santos Silva — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, o qual tem início no dia 1 de Fevereiro de 2005, é válido enquanto durar o projecto em que se encontra inserido, para exercer funções equi-

paradas às de auxiliar administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Despacho (extracto) n.º 4005/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 25 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Matilde Bento Rodrigues Almeida — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, o qual tem início no dia 1 de Fevereiro de 2005, é válido enquanto durar o projecto em que se encontra inserido, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 4006/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico de 20 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998:

Licenciada Ana Margarida Thudichum de Serpa Vasconcelos, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 1825/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Professor Pedro Telhado Pereira, de 13 de Janeiro de 2005:

Aline Maria Pinguinha França Bazenga, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 24 e 28 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1826/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 7 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Ana Margarida Simões Falcão Seixas, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre 20 e 22 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Reitoria

Regulamento n.º 16/2005. — Nos termos da deliberação do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro de 2005, no uso da competência prevista na alínea j) do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, foi aprovado o Regulamento da Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira, que vai publicado em anexo.

2 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Regulamento da Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Objectivos

A Secção Autónoma de Ciências da Saúde da Universidade da Madeira (adiante designada apenas por Secção Autónoma) constitui uma estrutura de ensino e investigação científica que tem como objectivos o desenvolvimento da actividade pedagógica e actividade de investigação científica, a prestação de serviços à Universidade e à comunidade no domínio das Ciências da Saúde e áreas afins.

Artigo 2.º

Competências

1 — Na sua componente de investigação científica, compete à Secção Autónoma:

- Promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos nos domínios das Ciências da Saúde;
- Promover e assegurar programas de investigação que conduzam à obtenção de graus e títulos académicos;
- Propor a efectivação de convénios e ou protocolos de cooperação científica entre a Secção e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Promover e apoiar os centros de investigação relacionados com os seus domínios científicos;
- Criar e desenvolver projectos nos domínios das Ciências da Saúde.

2 — Na sua componente de ensino, compete à Secção Autónoma:

- Determinar os métodos, os meios e os conteúdos de ensino e da aprendizagem;
- Realizar actividades de ensino no âmbito das suas próprias licenciaturas, cursos de especialização e pós-graduação, criados ou a criar;
- Apoiar os cursos de outras secções autónomas e departamentos;
- Propor e apoiar outras actividades de formação.

Artigo 3.º

Prestação de serviços

1 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar serviços científicos e pedagógicos ao exterior, mediante convénios a estabelecer com entidades públicas ou privadas, mediante autorização dos órgãos competentes da Universidade da Madeira.

2 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar a celebração de serviços científicos específicos internos à Universidade.

3 — A Secção Autónoma poderá propor e preparar serviços de extensão universitária, promovendo a difusão de cultura nas áreas específicas de que se ocupa.

Artigo 4.º

Autonomia

A Secção Autónoma goza de autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Universidade.

CAPÍTULO II

Órgãos da Secção Autónoma

Artigo 5.º

Dos órgãos

A Secção Autónoma tem os seguintes órgãos de governo:

- A assembleia de representantes;
- O conselho directivo;
- O conselho científico-pedagógico.